



MANUAL DA PESCA DA LAGOSTA

Regras de área de operação, petrechos permitidos, obrigações de monitoramento e prazos operacionais da pesca da lagosta.

Lagosta

Vermelha

Portaria SAP/MAPA nº 221/2021

Lagosta.

Panulirus laevicauda



— ÍNDICE

Sumário

Regras aplicáveis à pesca de lagosta vermelha, lagosta verde e lagosta pintada.

- 01 Objetivo
- 02 Quem pode pescar lagostas?
- 03 Área autorizada para pesca
- 04 Petrechos permitidos e proibidos
- 05 Períodos de Pesca e Comercialização de Lagostas
- 06 Limite Anual de Captura (LAC)
- 07 Controle do Limite Anual de Captura
- 08 Monitoramento das embarcações
- 09 Tamanho mínimo de captura
- 10 Forma de desembarque das lagostas

01 OBJETIVO

Objetivo e base legal

Este manual apresenta as principais regras aplicáveis à pesca de lagosta vermelha, lagosta verde e lagosta pintada, e tem como foco a área de operação, petrechos permitidos, obrigações de monitoramento e principais prazos operacionais previstos na Portaria SAP/MAPA nº 221, de 8 de junho de 2021, e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 56, de 30 de abril de 2026, que em conjunto definem regras para a pesca e comercialização de lagostas.



1

Portaria SAP/MAPA nº 221, de 8 de junho de 2021

Principal norma de ordenamento da pesca da lagosta (área, petrechos, tamanhos mínimos, período de pesca, monitoramento, declaração de estoque, mapas de bordo etc.).



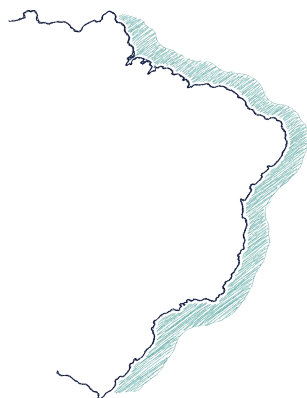
2

Portaria Interministerial MPA/MMA nº 56, de 30 de abril de 2026

Estabelece o limite anual de captura (TAC) e as regras de monitoramento e controle para 2026, alterando a Portaria SAP/MAPA nº 221/2021.

Área autorizada e petrechos permitidos

ÁREA DE OPERAÇÃO

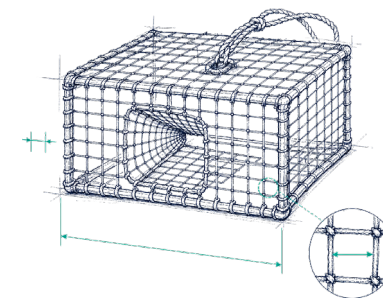


- Da fronteira com a Guiana Francesa até a divisa entre Espírito Santo e Rio de Janeiro.
- É proibida a pesca a menos de 4 milhas náuticas da costa.

PERMITIDO

Apenas as armadilhas: covo/mazuá ou cangalha.

A malha do covo ou manzuá e da cangalha deverá ser quadrada e ter no mínimo 5 (cinco) centímetros entre nós consecutivos, com uma tolerância de 2,5 (dois e meio) milímetros.



É expressamente proibido o uso de:

- Redes de emalhe do tipo caçoeira;
- Marambaia, feita de material de qualquer natureza, como instrumento auxiliar de agregação de organismos aquáticos vivos;
- Mergulho de qualquer natureza.



Períodos de Pesca e Comercialização de Lagostas

TEMPORADA DE PESCA · 1º DE MAIO A 31 DE OUTUBRO

DEFESO · A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO

01

Início da temporada de pesca

00:00 hora de 1º de maio

02

Fim da temporada de pesca

até às 23 horas e 59 minutos do dia
31 de outubro

03

Início do Defeso

00:00 hora de 1º de novembro

04

Limite para desembarque da
produção

até às 23 horas e 59 minutos do dia
31 de outubro

05

Limite para recepção pelas
empresas pesqueiras

até às 23 horas e 59 minutos do dia
3 novembro

06

Limite para entrega da
Declaração de Estoque

07 de novembro

07

Período de proibição de
comercialização no mercado
interno*

1º de fevereiro a 30 de abril

08

Limite para entrega da
Declaração de Estoque
Remanescente

07 de fevereiro

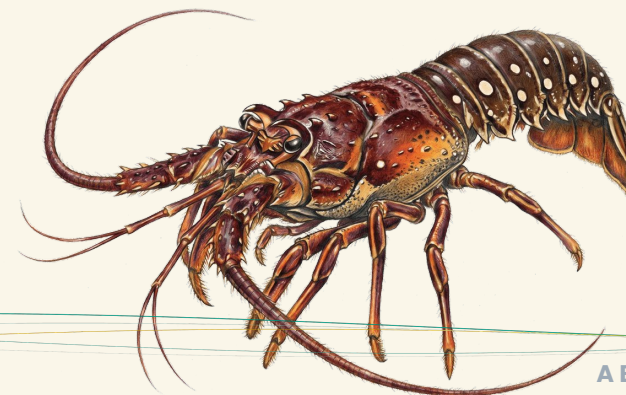
* De 1º de fevereiro a 30 de abril ficam proibidos: o transporte, o processamento e a comercialização das lagostas para o mercado nacional, sendo permitido, nesse período, somente o armazenamento do estoque remanescente, mediante Declaração de Estoque Remanescente de Lagosta.

** Durante todo o período de defeso, ficam permitidos o armazenamento, o transporte, o processamento e a comercialização das lagostas destinadas à exportação, mediante Declaração de Estoque.

02 TABELA DE AUTORIZAÇÕES PRINCIPAIS

Quem pode pescar lagostas?

INI Nº 10/2011		Espécie alvo	Fauna acompanhante	Petrecho autorizado	Especificações principais	Área de operação
5.1	05.01.001	Lagosta verde (<i>Panulirus laevis</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	Lagosta pintada (<i>Panulirus equinatus</i>), Lagosta sapateira (<i>Scyllarides deceptor</i> , <i>S. brasiliensis</i> , <i>S. delfosi</i>), Polvo (<i>Octopus vulgaris</i> , <i>O. insularis</i>)	Armadilhas do tipo covo ou manzuá e cangalha	As armadilhas devem ser quadradas, e a malha deve ter no mínimo 5 cm entre nós consecutivos, com uma tolerância de 2,5 mm	Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES). É proibida a pesca a menos de 4 milhas náuticas da costa
5.2	05.01.003					
5.3	05.01.004					
5.4	05.01.005					



02 TABELA DE AUTORIZAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 • Espinhel vertical

INI Nº 10/2011		Petrecho	Espécies
5.1	05.01.001	Espinhel vertical	Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (<i>Epinephelus niveatus</i>), Pescada amarela (<i>Cynoscion acoupa</i>), Siri-mangue (<i>Callinectes exasperatus</i>), Siri-azul (<i>C. sapidus</i>), Siri nema (<i>C. bocourti</i>), Siri (<i>C. danae</i> , <i>C. ornatus</i>), Sirigado, badejo-quadrado (<i>Mycteroperca bonaci</i>), Arabaiana, olho-de-boi (<i>Seriola dumerili</i>), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (<i>Epinephelus morio</i>), Badejo-mira (<i>Mycteroperca acutirostris</i>), Badejo-da-areia (<i>Mycteroperca microlepis</i>), Xaréu, garacimbora, xareleto (<i>Caranx latus</i>), Garaximpóra, xaréu (<i>Caranx hippos</i>)
ÁREA DE OPERAÇÃO			Fora da área de ocorrência do pargo (pargo ocorre em toda a região Norte e Nordeste). A operação fica restrita ao Mar Territorial e ZEE adjacente ao estado do Espírito Santo

02 TABELA DE AUTORIZAÇÕES COMPLEMENTARES

5.2 · Linha de mão (fundo)

INI Nº 10/2011		Petrecho	Espécies
5.2	05.01.003	Linha de mão (fundo)	Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (<i>Epinephelus niveatus</i>), Siri-mangue (<i>Callinectes exasperatus</i>), Siri-azul (<i>Callinectes sapidus</i>), Siri nema (<i>Callinectes bocourti</i>), Siri (<i>Callinectes danae</i>, <i>Callinectes ornatus</i>), Sirigado, badejo-quadrado (<i>Mycteroperca bonaci</i>), Guaiúba (<i>Ocyurus chrysurus</i>), Ariacó (<i>Lutjanus synagris</i>), Cioba (<i>Lutjanus analis</i>), Dentão, carapitanga (<i>Lutjanus jocu</i>), Arabaiana, olho-de-boi (<i>Seriola dumerili</i>), Camurim, Robalo (<i>Centropomus parallelus</i>, <i>Centropomus undecimalis</i>, <i>Centropomus ensiferus</i>, <i>Centropomus pectinatus</i>), Camurupim (<i>Megalops atlanticus</i>), Beijupirá (<i>Rachycentron canadum</i>), Galo-do-alto (<i>Alectis ciliaris</i>), Xaréu, garacimbora, xarelete (<i>Caranx latus</i>), Garajuba, carapau, xerelete (<i>Caranx crysus</i>), Raia santa (<i>Rioraja agassizii</i>), Raia carimbada (<i>Atlantoraja cyclophora</i>), Raia chita (<i>Atlantoraja castelnaui</i>), Raia emplasto (<i>Atlantoraja platana</i>, <i>Sympterygia bonapartii</i>, <i>Sympterygia acuta</i>), Raia (<i>Breviraja spinosa</i>, <i>Rajella purpuriventralis</i>), Budião (<i>Sparisoma chrysopterum</i>), Saramunete (<i>Pseudupeneus maculatus</i>), Pampo (<i>Trachinotus falcatus</i>), Piraúna (<i>Cephalopholis fulva</i>), Caraúna (<i>Acanthurus bahianus</i>, <i>A. chirurgus</i>, <i>A. coeruleus</i>), Biquara (<i>Haemulon plumierii</i>), Sapuruna (<i>Haemulon melanurum</i>), Serra (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>), Cangulo, Peroá (<i>Balistes capriscus</i>)
ÁREA DE OPERAÇÃO			Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES)

02 TABELA DE AUTORIZAÇÕES COMPLEMENTARES

5.3 e 5.4 · Linha de mão (superfície) e rede de emalhe

INI Nº 10/2011		Petrecho	Espécies
5.3	05.01.004	Linha de mão (superfície)	Cavala (<i>Scomberomorus cavalla</i>), Serra (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>)
5.4	05.01.005	Rede de Emalhe de Superfície	Serra (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>)
ÁREA DE OPERAÇÃO			Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES)

02 QUEM PODE PESCAR LAGOSTAS?

Observações importantes

01 As espécies da fauna acompanhante seguem as mesmas regras que as espécies alvo, e devem ter sua produção declarada no Mapa de Bordo.

02 A produção total das espécies da fauna acompanhante não pode ser superior ao volume de espécies alvo produzido.

03 As espécies da fauna acompanhante não podem ser capturadas e comercializadas durante o período de defeso.

04 Durante o período de defeso das lagostas as embarcações podem operar usando as Autorizações de Pesca Complementares.

06 LIMITE ANUAL DE CAPTURA

Limite Anual de Captura (LAC)

PARA AS MODALIDADES 5.1, 5.2, 5.3 E 5.4

6192 toneladas

de lagosta vermelha e lagosta verde (somatório da captura das duas espécies).



Um painel para acompanhamento da produção fica disponível online nos sites do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



Ao atingir 95% do LAC (~ 5882 t), o MPA irá notificar o encerramento da temporada de pesca.



A partir da notificação as embarcações de pesca terão até 15 (quinze) dias para encerrar suas atividades.



A partir do encerramento das atividades das embarcações, as empresas pesqueiras terão até 7 (sete) dias para entregar a Declaração de Estoque ao IBAMA.



O processamento e a comercialização das lagostas serão permitidos até o dia 31 de janeiro, mediante envio da Declaração de Estoque.

07 CONTROLE DO LIMITE ANUAL DE CAPTURA

Controle do Limite Anual de Captura

● É de responsabilidade das empresas pesqueiras!



01

É realizado por meio da Declaração de Entrada de Lagosta em Empresa Pesqueira.



02

A empresa pesqueira que adquirir lagosta vermelha ou lagosta verde informará o recebimento por meio do formulário virtual disponibilizado no site do MMA



03

Prazo para envio das informações: até três dias úteis, contados da data constante na nota de produtor, na nota fiscal de primeira venda ou na nota de entrada em empresa pesqueira.

Link: <https://lagosta.mma.gov.br/>

Observações importantes

- Antes de realizar a primeira declaração as empresas pesqueiras devem se cadastrar previamente no sistema, clicando em "solicitar registro".
- Após o preenchimento e envio das informações para registro, aguarde o recebimento da senha de acesso através do e-mail informado.

08 MONITORAMENTO DAS EMBARCAÇÕES

Monitoramento das embarcações

As embarcações autorizadas a capturar lagostas:



1

Entregar os Mapas de Bordo através do sistema PesqBrasil Mapa de Bordo, exclusivamente on-line, em até 15 dias corridos, contados do término de cada cruzeiro de pesca - é de responsabilidade do armador o preenchimento e envio do Mapa de Bordo, podendo essa execução ser delegada a um terceiro, desde que seja feita a configuração dentro do sistema.



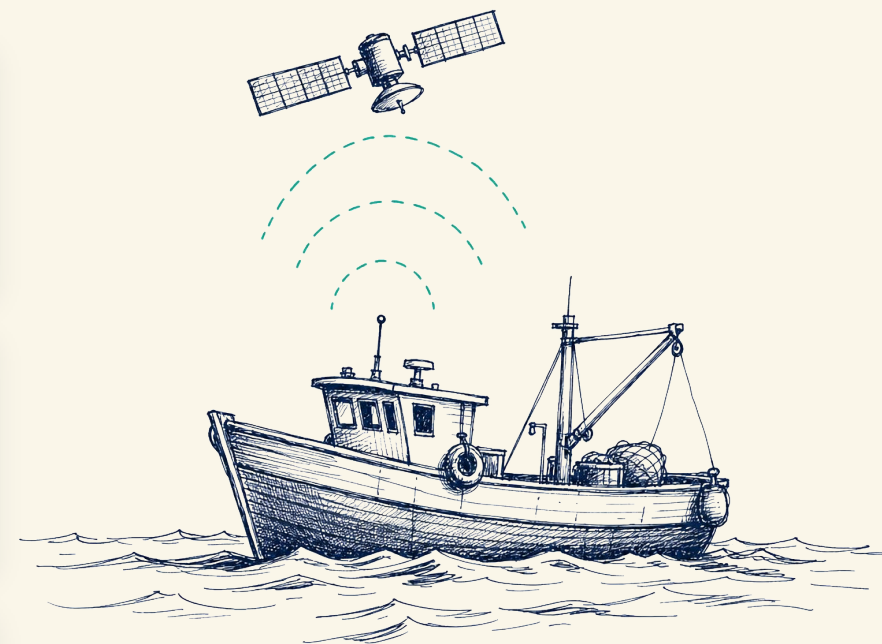
2

As embarcações motorizadas com comprimento igual ou maior que 10 metros devem utilizar equipamento de rastreamento por satélite instalado a bordo, conforme o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) - é responsabilidade do armador a manutenção do sinal ativo e regular do equipamento.



3

Manter autorização de pesca regular e observar as condições de vistoria da embarcação e dos petrechos.



08 MONITORAMENTO DAS EMBARCAÇÕES

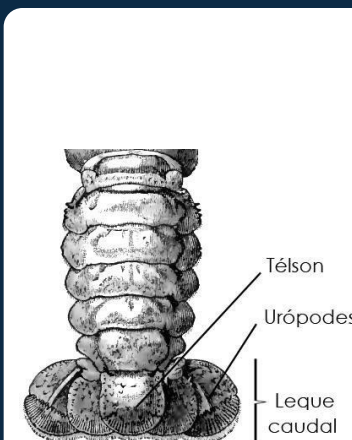
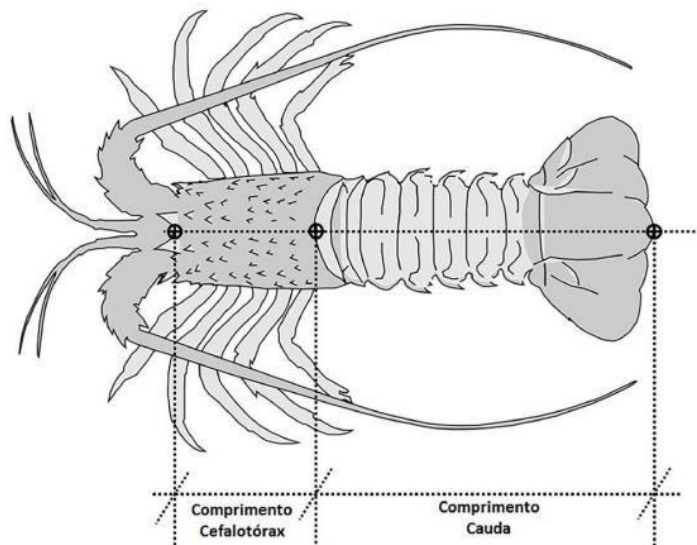
Mapa de Bordo e PREPS

INI Nº 10/2011		Mapa de Bordo		PREPS	
Modalidade	Código	Obrigatoriedade	Ato normativo	Obrigatoriedade	Ato normativo
5.1	05.01.001	TODAS AS EMBARCAÇÕES. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO TÉRMINO DE CADA CRUZEIRO DE PESCA	Portaria SAP/MAPA nº 221, de 8 de junho de 2021	TODAS AS EMBARCAÇÕES	Portaria SAP/MAPA nº 221, de 8 de junho de 2021
5.2	05.01.003				
5.3	05.01.004				
5.4	05.01.005				

09 TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA

Como medir corretamente uma lagosta

De acordo com a Portaria SAP/MAPA nº 221 de 2021, as lagostas devem ser medidas conforme o desenho anexado na norma:



O LEQUE DA CAUDA DEVE ESTAR ABERTO, E A MEDIDA DEVE SER FEITA NA PARTE DO MEIO (TÉLSON)

Na dúvida sobre qual é o télson?

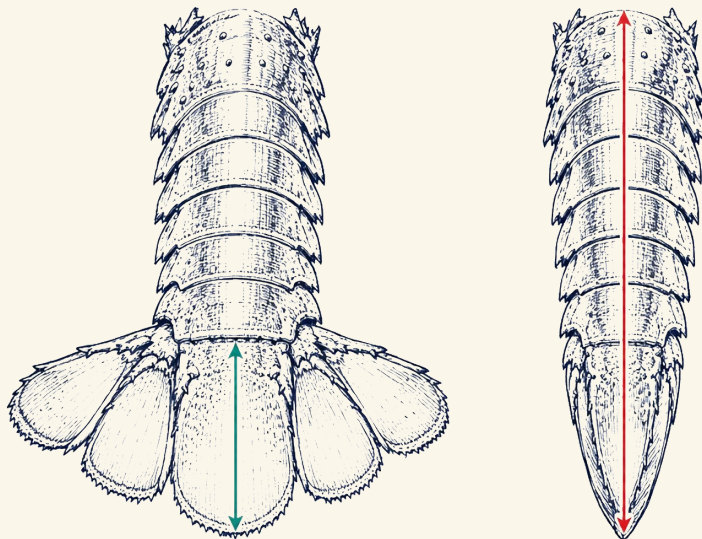
O leque da cauda tem 5 partes móveis: 4 urópodes e 1 télson. O télson é a parte do meio.

09 TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA

Tamanhos mínimos

NÃO MEÇA A LAGOSTA COM O LEQUE DA CAUDA FECHADO!

COM O LEQUE FECHADO O COMPRIMENTO FICA MAIOR, MAS ESTARÁ EM DESACORDO COM A FISCALIZAÇÃO!



TAMANHOS MÍNIMOS PARA 2024

ESPÉCIE	CAUDA (CM)	CEFALOTÓRAX "CABEÇA" (CM)
Lagosta vermelha	13	7,5
Lagosta verde	11	6,5

Observações importantes

- É proibido: a retenção a bordo, o desembarque e a comercialização de lagostas ovadas.
- As lagostas ovadas capturadas acidentalmente serão devolvidas ao mar vivas e sem ferimentos, imediatamente após a captura.

10 FORMA DE DESEMBARQUE

Forma de desembarque das lagostas

As lagostas devem ser desembarcadas, transportadas e entregues às Empresas Pesqueiras **vivas**.

30%

Será permitido até 30% de cauda em relação ao peso total desembarcado.

× 3

Para o cálculo da produção o peso em cauda será multiplicado por três para a estimativa do peso da lagosta inteira.





ABIPESCA

Normas de referência

Manual da Pesca da Lagosta · ABIPESCA · 2026

Portaria SAP/MAPA nº 221, de 8 de junho de 2021

Portaria Interministerial MPA/MMA nº 56, de 30 de abril de 2026

Declaração de Entrada de Lagosta
<https://lagosta.mma.gov.br/>